

# MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 1 de 5

# SUMÁRIO

oder Executivo	
Leis	
Decretos	
Licitações e Contratos	
	The state of the s
The same of the sa	THE RESERVE TO SHARE THE PARTY OF THE PARTY

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/joao ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao

ramalho

### Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209 Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho



### **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 2 de 5

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

Leis

#### **LEI Nº 796, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o repasse ao Hospital e Maternidade de Rancharia, atualiza o valor, e dá outras providências".

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O valor do repasse, objeto do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 646, de 13 de fevereiro de 1997, concedida ao HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 55.686.786/0001-34 e com sede na cidade de Rancharia, na Rua Mário César de Camargo nº 1559, fica atualizado para **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) mensais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, totalizando o montante de **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º.** A dotação orçamentária correspondente será coberta com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 766, de 06 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de novembro de 2022.

#### ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

## LEI Nº 797, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial na internet, da Prefeitura e Câmara Municipal e da outras providências".

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º**. O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:
- I. Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II. Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III. Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV. Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V. Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único – os arquivos citados no inciso V, deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

**Art. 2º**. A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de novembro de 2022.

#### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e58a-18c9-2cd3-e6fe



### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 3 de 5

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e58a-18c9-2cd3-e6fe



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF  $N^{o}$  46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Readéqua os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de Motorista, alterando a *Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, para correção de erro material ocorrido pela redação da *Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022*, e dá outras providências."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei readéqua os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de **Motorista**, constante na *Lei Municipal nº 131*, *de 02 de fevereiro de 2005*, tendo em vista que por erro material a *Lei Complementar nº 75*, *de 21 de outubro de 2022*, que dispõe sobre: "Dispõe sobre a criação de vagas do cargo efetivo de Motorista, alterando a Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.", com proposito único e exclusivo de aumentar a quantidade de vagas alterou, equivocadamente, os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso estabelecido pelo artigo 2º da *Lei Complementar nº 38*, *de 18 de abril de 2018*, que dispõe sobre: "Altera jornada de trabalho de cargos estipulados na Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005 que possuíam como carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências".

**Parágrafo único**. Em virtude da readequação disposta no caput, a *Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal n^{o} 131, de 02 de fevereiro de 2005,* passa a vigorar com a alteração conforme segue abaixo:

ANEXO II (Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

#### TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

#### Título do Cargo: Motorista

### Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros, pacientes e cargas obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como seguindo normas e procedimentos da direção defensiva.

#### Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Dirigir veículos automotores leves, ambulâncias, ônibus, vans, caminhões, caminhões caçambas, caminhões trucados e outros veículos pesados no transporte de passageiros e cargas; Vistoriar os veículos diariamente antes e após sua utilização, verificando as condições de trafegabilidade, inclusive verificando o correto funcionamento de freios e parte elétrica, bem como o estado dos pneus e sua calibragem, nível de combustível, óleo do carter, bateria, faróis e demais itens de segurança e funcionamento do veículo; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção do veículo comunicando ao setor competente e solicitando reparos; Providenciar e requisitar a manutenção do veículo quando verificada alguma irregularidade; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo e seus equipamentos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; Examinar as

Página 1 de 2 Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 4 de 5

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e58a-18c9-2cd3-e6fe



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ordens de serviços para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar documentos e servidores em geral da Secretaria Municipal quando autorizado por autoridade competente; Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, buscando evitar danos à carga e acidentes; Observar e seguir os períodos de revisão e manutenção preventiva recomendados previamente e desta forma assegurar o pleno funcionamento do veículo; Promover a limpeza interna e externa do veículo; Anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem, as viagens realizadas, origem e destino, objetos, materiais equipamentos transportados, itinerários percorridos, dentre outros, recolhendo o veículo em local previamente determinado; Recolher e transportar pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, conforme itinerários estabelecidos; Fazer o transporte de alunos, conforme itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo uso do cinto de segurança, observando a sinalizando e zelando pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Recolher os veículos após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-os corretamente estacionado e fechado; Dirigir ambulância obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo normas e procedimentos de direção defensiva, transportando pacientes para locais previamente designados; Dirigir ambulância respeitando as normas e condutas básicas de transporte de pacientes ou atendimento de socorro em situações emergências, atendendo sempre aos princípios do transporte responsável e seguro; Providenciar, em caso de necessidade, a utilização de macas, cadeira de rodas, para agilizar a remoção de pacientes transportados; Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, especialmente quanto ao funcionamento dos sistemas elétricos, internos e externos do veículo, como lâmpadas, sinaleiras, iluminação especial de atendimento, faróis, indicadores de direção, sirenes, luzes de emergência, dentre outros ; Em relação a ambulância, observar a carga de tubos de oxigênio, roldanas, presilhas e atracadores de macas e ou outros acessórios para o transporte adequado de pacientes Atender e executar as necessidades e especificidades do órgão no qual estiver lotado; Executar outras atribuições afins.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Habilitação: Profissional que possua CNH categoria "E" ou "D". Comprovação que não esteja impedido de conduzir veículo automotor através da apresentação de Certidão de Prontuário de CNH. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contempladas no edital de regulamentação do concurso público e/ou outras legislações. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental.
Quantidade	25
Referência	07
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e econômicos a entrada em vigor da Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de novembro de 2022.

#### ADELMO ALVES **Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

> Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 2 de 2 Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 5 de 5

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e58a-18c9-2cd3-e6fe

#### **Decretos**

### DECRETO № 1.870, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de João Ramalho, durante os jogos da COPA DO MUNDO 2022, a ser realizada no Catar e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a realização dos jogos da Copa do Mundo de 2022 no Catar, entre os dias 20/11/2022 à 18/12/2022, com a participação da Seleção Brasileira de Futebol no referido evento, e;

**Considerando** o interesse geral no evento e a necessidade prévia de organização dos serviços públicos municipais e do ponto do funcionalismo público municipal;

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica estabelecido o horário especial de expediente e atendimento ao público nas repartições públicas municipais, nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022, conforme abaixo:
- I. das 13h00m às 17h00m, quando a partida ocorrer com início às 09h00m;
- II. das 07h00m às 10h30m e das 14h00 às 17h00m, quando a partida tiver início as 11h00m;
- III. das 07h00m às 12h00m, quando a partida tiver início das 13h00m:
- IV. das 07h00m às 14h30m, quando a partida tiver início as 16h00m.
- **Art. 2º**. Os serviços considerados essenciais como transporte de pacientes e coleta de lixo não serão interrompidos por força do presente Decreto.
- **Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de novembro de 2022.

#### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicado por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, destacando-se o teor da deliberação adotada pelo pregoeiro e diante da aprovação das amostras apresentadas, HOMOLOGO o resultado final da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 27/2022, Processo nº 129/2022, cujo certame tem por objeto o Registro de Preços de Uniformes Escolares Personalizado para Alunos da Rede Municipal de Educação. 08 de novembro de 2022 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

#### Ratificação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo:..... 147/2022

Modalidade: ..... Dispensa de Licitação

**Fundamento Legal:** ... Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018

**Objeto:............** Contratação de empresa destinada a apresentação de show musical, banda com 6 ( Seis ) integrantes, 2h30min ( Duas Horas e Trinta Minutos ) de duração e realização no dia 30 de Dezembro de 2022. Considerando-se que o Processo acima epigrafado, encontra-se regularmente desenvolvido, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo a instauração do presente, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICO** a decisão da Comissão Municipal de Licitações. 08/11/2022. ADELMO ALVES-Prefeito Municipal.



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: e58a-18c9-2cd3-e6fe



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 572, ano III, veiculado em 09 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 09/11/2022 às 08:57:15 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

### Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/e58a-18c9-2cd3-e6fe